



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL  
NÚCLEO DE CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO

**Portaria PR/RS n.º 258, de 22 de setembro de 2016.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por intermédio do Procurador da República signatário, titular do 16.º Ofício da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul – PR/RS, com base em suas atribuições constitucionais (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal), legais (artigo 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/1985; e, artigos 1.º; 5.º; 6.º; 7.º, inciso I; e, 38, inciso I; da Lei Complementar - LC n.º 75/1993) e regulamentares (artigo 1.º e s. da Resolução CSMPF n.º 87/2010 e artigo 1.º e s. da Resolução CNMP n.º 23/2007); e,

**CONSIDERANDO** que recentemente aportou, na PR/RS, representação (autuada como Notícia de Fato – NF n.º 1.29.000.002795/2016-92), por meio da qual o(a) representante noticiou suposta irregularidade na realocação, no setor de Hemodinâmica do Hospital de Clínicas de Porto Alegre – HCPA, do empregado Claudir Lopes da Silva, que participou de processo seletivo ao cargo de Enfermeiro para atuar no Centro de Tratamento Intensivo do HCPA;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do *caput* do artigo 37 da Constituição da República, a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** que são funções institucionais do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União (artigo 5.º, inciso I, alínea "h", da LC n.º 75/1993), assim como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade,



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL  
NÚCLEO DE CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO

---

da impessoalidade, da moralidade e da publicidade (artigo 5.º, inciso V, alínea "b", da LC n.º 75/1993);

**RESOLVE**, em face do disposto no inciso II do artigo 4.º da Resolução CSMPF n.º 87/2010 e no inciso II do artigo 2.º da Resolução CNMP n.º 23/2007, instaurar inquérito civil, razão pela qual deverá o Núcleo Cível Extrajudicial da PR/RS:

1. registrar e autuar a presente Portaria com os autos da notícia de fato, mantendo-se a numeração desta; e, registrar, na capa dos autos e no sistema Único, como objeto do inquérito civil, o seguinte: *"Apurar suposta irregularidade na realocação, no setor de Hemodinâmica do HCPA, do empregado Claudir Lopes da Silva, que participou de processo seletivo ao cargo de Enfermeiro para atuar no Centro de Tratamento Intensivo do HCPA"*; e,

2. comunicar a 1.ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da instauração do inquérito civil, sobretudo para fins de publicação da presente Portaria no Diário Oficial da União, conforme estabelecido nos artigos 6.º e 16, § 1.º, inciso I, da Resolução CSMPF n.º 87/2010 e no artigo 7.º, § 2.º, inciso I, da Resolução CNMP n.º 23/2007.

Determino, outrossim, à assessoria do 16.º Ofício da PR/RS que realize pesquisa no sítio do HCPA na internet e junte aos autos informações acerca do processo seletivo realizado para o preenchimento de vaga de Enfermeiro para atuar no Centro de Tratamento Intensivo do referido nosocômio, bem como sobre a contratação de Claudir Lopes da Silva.

**DESIGNA-SE**, para secretariar os trabalhos, o analista processual JANQUIEL NETO DA SILVEIRA.

Porto Alegre/RS, 22 de setembro de 2016.

MAURO CICHOWSKI DOS SANTOS  
Procurador da República